



## LEI MUNICIPAL Nº 841/14 DE 07/03/2014

AUTORIA: Marinalva Pedro da Silva Cruz, Maria Helena da Silva, Antonio Carlos de Souza e Antonio Teixeira.

Dispõe sobre: “Adiciona o art. 17-A à Lei Complementar nº 004/93 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do artigo 190, primeira parte do Regimento Interno da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista e artigo 46, parágrafo 7 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica acrescido o art. 17-A ao texto da Lei Complementar municipal nº 004/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Euclides da Cunha Paulista, com a seguinte redação:

**Artigo 17-A.** Para fins de preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, em especial a Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010.

**§1º.** No caso de servidores efetivos e dos empregados públicos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública será feita ano momento da posse ou admissão.

**§2º.** Todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração deverão comprovar no ato da nomeação que estão em condições de exercício do cargo, bem como ratificar esta condição anualmente, até o dia 31 de janeiro.

**§3º.** É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro dos Conselhos Municipais ou Conselho Tutelar por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, previstas na legislação federal, em especial a Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010.

**§4º.** As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, sob pena de não o fazendo terem rescindidos os contratos ou suspensos os recebimentos de verbas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.528/0001-05

FONE/FAX: (18) 3283-1297 - (18) 3283-1270 - Caixa Postal: 08 - Email: cmecpcontab@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1870 - Centro - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§5º. Esta Lei também se aplica aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive à Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

§6º. As disposições desta Lei deverão ser cumpridas imediatamente após sua publicação e vigência.

§7º. Todos os servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, mesmo aqueles nomeados antes da edição desta lei, deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar 135/2010 e demais da legislação federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei, sob pena de invalidade do ato de nomeação.

§8º. No caso de ausência de comprovação de não incidência nos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar 135/2010 e demais da legislação federal, no prazo fixado no parágrafo anterior, deverá a autoridade responsável pela nomeação promover a imediata exoneração do servidor.

§9º. A comprovação de aptidão para a nomeação e exercício de emprego público, cargo ou função de livre nomeação e exoneração, far-se-á mediante a apresentação de certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

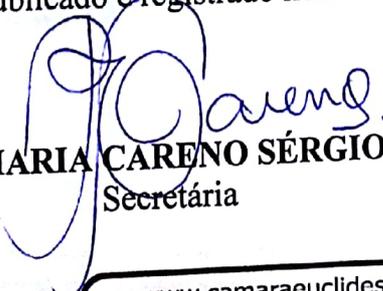
§10. As disposições desta lei são aplicáveis inclusive aos serviços prestados em caráter voluntário por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar 135/2010 e demais da legislação federal.

**ARTIGO 2º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de Março  
de 2014.

  
**GIVALDO DE SOUZA**  
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARIA CARENO SÉRGIO**  
Secretária